

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM 4.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

São Luís – MA, 19 de junho de 2023

A

Defensoria Pública do Estado do Maranhão  
São Luís – Maranhão



Ref. Pregão Eletrônico n.º 21/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet com função de BACKUP para manutenção da conectividade de dados dedicado com velocidade de 1500 Mbps, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo-se prorrogar a vigência por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei em vigor, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Para efeito de cumprimento do item 4.3 do termo de referência **DECLARAMOS** **que** obrigatoriamente forneceremos o acesso ao serviço sem qualquer conexão com o link de dados principal atualmente utilizado (da empresa Mob Servicos de Telecomunicacoes Ltda), sem passar por nenhum enlace, pop, nó ou backbone do serviço já fornecido à contratante, garantindo, assim, 100% de redundância do serviço.

Além disso, a empresa contratada não deve ter qualquer vínculo com o grupo de empresas da contratada atual, que comprometa a execução dos serviços, que comprometa a ampla concorrência, ou ainda que gere qualquer problema de garantia de redundância ou suporte do serviço.

ARAUJO E ALMEIDA  
SERVICOS  
LTDA:19196825000151

Assinado de forma digital por  
ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS  
LTDA:19196825000151  
Dados: 2023.06.19 12:19:15 -03'00'

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE  
Procurador para Órgãos Públicos  
Contato (98) 985497498  
ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 19.196.825/0001-51

FD182-23



Fls nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº **0421/2023**

Rubrica \_\_\_\_\_

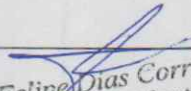
Matric.: **2436020**Setor: **S U I N F O**

A CPL,

Prezad@

Após a verificação das informações técnicas e documentação da proposta enviada pela Bital Provedor de Internet, informo que a mesma está de acordo com o solicitado no Termo de Referência. Após diligências, entramos em contato com a empresa e a mesma emitiu um termo de garantia do Item 4.3 "A empresa contratada deve obrigatoriamente fornecer acesso ao serviço sem qualquer conexão com o link de dados principal atualmente utilizado, sem passar por nenhum enlace, pop, nó ou backbone do serviço já fornecido à contratante, garantindo, assim, 100% de redundância do serviço. Além disso, a empresa contratada não deve ter qualquer vínculo com o grupo de empresas da contratada atual, para garantir ampla concorrência e evitar qualquer problema de garantia de redundância ou suporte do serviço." O Termo segue em anexo, portanto proposta está classificada.

19/06/2023



Felipe Dias Corrêa  
Chefe da Divisão de Infraestrutura e  
Redes/Suinfo  
Mat.: 2436020